

35  
A

## DECISÃO

### **Vistos, etc.**

Tratam-se de projetos apresentados por entidades interessadas em receber valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, nos termos da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento Conjunto nº 27/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

Os autos foram encaminhados à análise do serviço social deste juízo, que emitiu parecer sobre a viabilidade e conveniência de cada um dos projetos.

O Ministério Público também analisou cada um dos autos e apresentou parecer individualizado sobre os projetos.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Foram apresentados projetos que totalizam o valor de **R\$ 1.395.263,69**.

São 12 projetos e, de início, constato que todas as entidades interessadas são públicas, privadas com finalidade social, ou tratam de atividades de caráter essencial à segurança pública, educação ou saúde, atendendo a áreas vitais de relevante cunho social.

Nenhuma das entidades remanescentes incidiu em quaisquer das vedações previstas no **art. 5º do Provimento**.

Analiso, agora, os critérios previstos no **art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013** da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

O saldo da Conta vinculada a este Juízo, em 17/10/2018, é de **R\$1.151.550,12**, conforme extrato de conta em anexo.

O valor disponível não é suficiente para contemplar todos os projetos aprovados nas fases anteriores. Dessa forma, deve ser aplicado o **art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013**, que estabelece uma ordem de prioridade a ser seguida para o repasse aos beneficiários:

Art. 4º. Os recursos arrecadados na forma deste Provimento Conjunto serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para entidades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, **priorizando-se o repasse aos beneficiários que:**

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

THIAGO GRAZZIANI CANDRA  
Juiz de Direito

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

Feita essa análise, nos termos do **art. 4º, inciso I, do Provimento Conjunto nº 27/2013**, tem-se que dentre todas as entidades que apresentaram projetos, nenhuma delas manteve número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade.

Passo a verificar os projetos que se encaixam no **inciso II, do art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013**.

Os projetos do **Consep de Ipaba (processo 05/2018) e Consep Integrado (processo 06/2018)** atendem ao inciso II, do art. 4º, do Provimento Conjunto nº 27/2013, uma vez que atuam diretamente na execução penal. Os dois projetos somam o valor de R\$1.014.829,99, restando à disponibilidade o valor de R\$136.670,13.

Vale ressaltar a situação emergencial vivida pelas unidades prisionais do Vale do Aço, com a inatividade do CERESP e interdição parcial da PDMC – Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, em Ipaba, o que contribui para que o projeto de reconstrução do CERESP seja prioridade absoluta, assim como projetos que visem a melhora das condições da PDMC.

Neste contexto, convém registrar que duas situações não contempladas por nenhum dos projetos apresentados foram trazidas ao juízo da VEP e são, de fato, emergenciais. A primeira, se refere à entrada de drones no perímetro aéreo da PDMC, carregando drogas, celulares e serras, havendo notícia de que, um deles, poderia estar também trazendo armas de fogo. A segunda, se refere à denúncia de agressões e torturas dentro dos blocos da unidade prisional. Para os dois problemas, foram apontadas duas soluções: a) instalação de tela no bloco que ainda não a possui, para impedir que objetos sejam lançados ou despejados por drones dentro do bloco e; b) instalação de circuito de câmeras dentro dos quatro blocos da PDMC, para assegurar a correção dos procedimentos dentro da PDMC e prevenir desvios, inclusive dos próprios detentos.

São questões emergenciais que podem ser solucionadas com a verba da VEPO, inclusive nos termos do processo SEI n.º 0009741-34.2018.8.13.0313.

THIAGO GONZALEZ  
Juiz de Direito

36  
M

Assim, embora haja projetos que se encaixam no **inciso III, do art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013**, o restante das verbas da VEP (R\$136.670,13) ficará reservado para atender às duas demandas acima indicadas, mediante o atendimento de todos os termos do Provimento Conjunto 27/2013.

Anoto ainda que o Serviço de Assistência Social deste Juízo e o Ministério Público apresentaram parecer favorável ao recebimento de valores pelas entidades aprovadas por este Juízo, nada sendo apontado pelos referidos órgãos que pudesse impedir ou obstar o recebimento dos valores pretendidos.

Sobre a reconstrução do CERESP, registre-se que o mesmo está desativado desde o dia 19/09/2016, sem que o Estado de Minas Gerais tenha tomado qualquer iniciativa para a reconstrução. Desta forma, o Ministério Público encampou a proposta do CONSEP Integrado de Ipatinga para promover a reconstrução e ampliação do prédio, estando atuando diretamente no projeto, especialmente com o fim de garantir a lisura dos procedimentos e manter efetiva fiscalização dos recursos.

Assim, deverá haver a formação de uma comissão de execução da obra e outra comissão de fiscalização, integradas por pessoas habilitadas e capacitadas para tanto, inclusive por integrantes da SEAP.

Sobre a mão de obra, todos os presos deverão firmar declaração no sentido do desejo de trabalhar em troca de remição, não sendo permitido o trabalho do preso que assim não se manifestar.

Convém registrar que a SEAP autorizou a realização da obra de reforma e ampliação do CERESP, na forma do documento de f. 81, estando as plantas e planilhas de custos firmadas por engenheiro responsável técnico que cobrou percentual condizente com o mercado para assumir a responsabilidade pela obra.

Face todo o exposto, as entidades abaixo estão habilitadas a receber recursos de que tratam estes autos, obedecendo os valores abaixo transcritos.

- Consep Integrado (Proc. 06/2018).....**R\$ 995.829,99**
- Consep de Ipaba (Proc. 05/2017).....**R\$ 19.000,00**

**TOTAL DISTRIBUÍDO.....R\$ 1.014.829,99**

A liberação dos valores ao CONSEP Integrado se dará apenas após o parecer favorável das comissões de execução e fiscalização, devendo haver sempre a comprovação da despesa por Nota Fiscal e comprovante de entrega das mercadorias.

THIAGO GRAZZIANI CANDRA  
Juiz de Direito

Por outro lado, desde já, autorizo a **transferência eletrônica do valor destinado ao CONSEP de Ipaba para a construção do espaço da família na PDMC (art. 3.º, Provimento 27/13):**

Após o decurso do período para execução do projeto, **deverá o CONSEP de Ipaba proceder à prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo 30 dias**, enviando relatório nos termos do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, inclusive apresentando NOTAS FISCAIS E COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS.

No caso do projeto de reforma e ampliação do CERESP, cuja duração será superior a seis meses, **deverá ser apresentada prestação de contas a cada encerramento de etapa da obra, sob pena de não liberação das demais verbas, sem prejuízo da prestação de contas ao final do projeto.**

Ressalto que **o manejo e a destinação dos recursos, que são públicos, devem ser norteados pela publicidade e transparência.**

**Qualquer eventual necessidade de mudança no projeto deverá ser previamente comunicada e autorizada por este Juízo.**

**Afixar cópia dessa decisão no mural deste Juízo e no átrio do Fórum, bem como encaminhar para publicação no Diário do Judiciário eletrônico.**

**Para publicação desta decisão designo o dia 24/10/2018 às 13:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da VEP de Ipatinga.**

**Intimem-se** as entidades contempladas para comparecerem à audiência de publicação desta decisão, bem como o Ministério Público. Após, intimem-se as demais entidades que apresentaram projetos sobre o teor da decisão.

Juntem-se cópia dessa decisão em todos os processos. Os autos das entidades beneficiadas deverão continuar em tramitação até que seja feita a análise final das prestações de contas.

Os processos das entidades não beneficiadas deverão ser arquivados.

**Comunique-se ao GMF e à DIRFIN sobre o teor desta decisão.**

Ipatinga, 17 de outubro de 2018.

**Thiago Grazziane Gandra**

**Juiz de Direito**

2018/0000000-00  
17 10 18  
[Assinatura]